CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná Nº 045/97

APROVADO EM 23/06/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 30/06/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 02/07/97
POR UNANIMIDADE

DECRETA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 122 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/92, JÁ ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/94.

Art. 1º - O artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela lei Complementar nº 026/94, de 10 de outubro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122 - Fica proibido a instalação de Postos de Abastecimento de veículos num raio de no mínimo:

I- 1.000m (mil metros) de um posto para o outro;
II- 300m (trezentos metros) de hospitais e postos de saúde;
III- 300m (trezentos metros) de escolas, igrejas e creches;
IV- 300m (trezentos metros) de áreas militares."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de junho do ano de 1.997.

Adércio Marques da Silva
AUTOR

Nelson Mariano da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

c/i/d